



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA Nº , de 2016 – CEAERO

(ao PLS nº 258, de 2016, que *institui o Código Brasileiro de Aeronáutica*)

Modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 277 a seguinte redação:

“Art. 277.....”

§ 3º O passageiro tem o direito de receber o valor integral pago pelo bilhete de passagem, desde que o pedido de reembolso seja efetuado em até vinte e quatro horas a contar da aquisição.”

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a supressão da expressão “independentemente do pagamento de qualquer indenização” contida no § 3º do art. 277, por manifesta antinomia com as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo, que submete as regras de reembolso às condições que forem livremente pactuadas entre partes no contrato de transporte aéreo, além do que não há que se tratar de indenização, que pressupõe dano causado por uma das partes à outra, o que não é passível de ocorrer na hipótese.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA



SF/16720.79874-36